



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE 13/04/2020

Francisco Lopes de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Penalva do Castelo:

Faz saber que, e para cumprimento do art.º 56.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 13 de abril de 2020, tomou a seguinte deliberação: -----

"18 - EMPREITADAS - PROCESSO N.º 24/2016 - EMPREITADA DE "CONSTRUÇÃO DA NOVA ETAR DA VILA (GÔJE)" - SUSPENSÃO DE TRABALHOS - COVID-19:-----

Presente uma informação da fiscalização da obra de "Construção da Nova ETAR da Vila (Gôje)", do seguinte teor:-----

"a) Condições contratuais -----

Prazo de execução da obra: quinhentos e cinquenta e quatro dias de calendário-----

Data de consignação: dezanove de abril de dois mil e dezassete-----

Data previsível de conclusão da obra: vinte e cinco de outubro de dois mil e dezoito-----

Primeira Prorrogação do prazo: vinte e cinco de março de dois mil e dezanove-----

Segunda Prorrogação de prazo: vinte e cinco de agosto de dois mil e dezanove-----

Terceira Prorrogação de prazo: cinco de abril dois mil e vinte-----

b) Enquadramento legal-----

O regime legal que regula as obras publicas é o Decreto-lei dezoito barra dois mil e oito, de vinte e nove de janeiro (doravante designado por CCP) com as alterações introduzidas pelos:-----

Decreto-lei duzentos e setenta e oito barra dois mil e nove, de dois outubro;-----

Lei número três barra dois mil e dez, de vinte e sete de abril de dois mil e dez;-----

Decreto-lei número cento e trinta e um barra dois mil e dez, de catorze de dezembro de dois mil e dez;-----

Lei número sessenta e quatro traço B barra dois mil e onze, de trinta de dezembro de dois mil e onze;-----

Decreto-lei número cento e quarenta e nove barra dois mil e doze, de doze julho de dois mil e doze;-----

Decreto-lei número duzentos e catorze traço G barra dois mil e quinze, de dois outubro de dois mil e quinze;-----

c) Fatos verificados em obra-----



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

No dia dezasseis de março de dois mil e vinte o consórcio apresentou documento(e-mail) em que informa que suspendeu os trabalhos no terreno por tempo indeterminado, por motivos relacionados com a de falta condições de segurança / saúde pública e como forma de reduzir a cadeia de transmissão do vírus (COVID-dezanove). -----

A falta de segurança alegada pelo consórcio não é da responsabilidade deste ou de outro interveniente em obra.-----

d) Conclusão -----

A suspensão dos trabalhos proposta pelo consórcio pode ser enquadrada nos artigos duzentos e noventa e sete alínea a) do CCP, por impossibilidade temporária de cumprimento do contrato motivada por falta de trabalhadores, falta de materiais e equipamentos necessários à execução dos trabalhos. -----

O recomeço da execução dos trabalhos está definido no artigo duzentos e noventa e oito do CCP, que no ponto um determina que o recomeço dos trabalhos, será logo após o cessar das condições que determinaram a suspensão, devendo o contraente público (dono da obra) notificar o cocontratante (consórcio) para o efeito. -----

Entende-se que entidade competente para determinar a data de cessação das medidas de prevenção e contenção da COVID-19 é a autoridade nacional da saúde pública. -----

O ponto dois do mesmo artigo determina que a suspensão dos trabalhos dá direito ao consórcio de prorrogação de prazo por período de tempo igual ao período da suspensão acrescido do tempo estritamente necessário para organização dos meios para recomeço dos trabalhos. -----

O artigo trezentos e sessenta e nove do CCP determina que a suspensão de execução do contrato é formalizada em auto.-----

No entender da fiscalização o argumento apresentado pelo consórcio, enquadram-se no artigo duzentos e noventa e sete alínea a do CCP-----

Sendo o dono de obra entidade soberana e o diretor de fiscalização limitado nas suas funções pelo ponto três do artigo trezentos e quarenta e quatro (o diretor de fiscalização não tem poderes de representação do dono da obra em matéria de modificação, resolução ou revogação do contrato), cabe ao dono de obra a decisão de aceitar ou não o pedido de suspensão dos trabalhos apresentado pelo consórcio." -----

A Câmara, com base na informação da fiscalização da obra de "Construção da Nova ETAR da Vila (Gôje)" deliberou, por unanimidade, suspender a obra, a partir do dia dezasseis de março de dois mil e vinte, até ser determinada pela autoridade nacional de saúde pública a cessação das medidas de prevenção, contenção, mitigação e tratamento da infeção epidemiológica por SARS-CoV-2 e da doença COVID - dezanove, com direito a revisão de preços, ao abrigo da al. a) do artigo duzentos e noventa e sete do D.L. número dezoito barra dois mil e oito, de vinte e nove de janeiro, informando o empreiteiro desta decisão através da formalização em auto nos termos do artigo trezentos e sessenta e nove do mesmo diploma." -----



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

Para constar e devidos efeitos se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, *Leocádia Sofia Lopes Almeida Sousa*, Assistente Técnica da Unidade Orgânica de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos o subscrevi.

Paços do Município de Penalva do Castelo, 14 de abril de 2020.

O Presidente da Câmara,